



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Sul Matogrossense de Ensino Superior		<b>UF:</b> MS
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do INSTED – Instituto Avançado de Ensino Superior e Desenvolvimento Humano, com sede no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATOR:</b> Antonio Carbonari Netto		
<b>e-MEC Nº:</b> 201715715		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 412/2019	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 5/6/2019

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

O Processo e-MEC nº 201715715, protocolizado em 19 de outubro de 2017, trata do pedido de credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância (EaD), do INSTED – Instituto Avançado de Ensino Superior e Desenvolvimento Humano (código 22089), com sede na Rua Vinte e Seis de Agosto, nº 63, Centro, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, mantido pelo Instituto Sul Matogrossense de Ensino Superior (código 16804), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos – Associação de Utilidade Pública, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 06.020.740/0001-76, com sede e foro no mesmo município e estado.

A Instituição de Educação Superior (IES) possui, vinculados ao Credenciamento, os seguintes processos para autorização de funcionamento dos cursos superiores, com proposta de realização das atividades presenciais na sua sede:

- Administração, bacharelado (processo nº 201717847)
- Gestão Pública, tecnológico (processo nº 201717849)
- Pedagogia, licenciatura (processo nº 201717848)

A IES foi credenciada pela Portaria MEC nº 163/2018 e possui Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro) (2017) e CI-EaD igual a 4 (quatro) (2019).

### 2. Avaliação *in loco*

A sede da IES foi avaliada *in loco* pela Comissão do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no período de 19 a 23 de março de 2019 (Avaliação nº 143.429), e apresentou os seguintes conceitos:

<b>DIMENSÃO</b>	<b>CONCEITO</b>
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,00
Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,43
Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,78
Eixo 4 – Políticas de Gestão	3,71
Eixo 5 – Infraestrutura	3,50
<b>Conceito Final:</b>	<b>4</b>

### **3. Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) – Favorável**

Em 21 de maio de 2019, a SERES registrou as seguintes considerações em seu Parecer Final:

[...]

#### **II. CONCLUSÃO**

*4. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade à distância.*

#### **Considerações do Relator**

Considerando que a IES obteve Conceito Final igual a 4 (quatro) e atendeu a todos os requisitos legais e normativos, esta Relatoria entende que o pleito deve ser aceito.

#### **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do INSTED – Instituto Avançado de Ensino Superior e Desenvolvimento Humano, com sede na Rua Vinte e Seis de Agosto, nº 63, Centro, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, mantido pelo Instituto Sul Matogrossense de Ensino Superior, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Gestão Pública, tecnológico e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 5 de junho de 2019.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

#### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 5 de junho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente